

CONTRATO Nº 29/2010

**CONTRATO EMERGENCIAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
APOIO ADMINISTRATIVO –
SECRETARIADO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A
EMPRESA MONTEVERDE
COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
(Dispensa de Licitação - Processo nº
341.426).**

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010, e art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **MONTEVERDE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, com sede no SIG/SUL, Quadra 3, bloco “B”, lote 40, CEP:70.610-430, CNPJ nº 33.584.665/0005-72, telefone/Fax (61) 3245 2288, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **Paulo Monteverde**, OAB/RJ 21.207 e CPF nº 359.692.887-72, celebram o presente contrato com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, observando-se o termo de referência, a proposta da contratada, o contido no Processo nº 341.426 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de apoio administrativo na área de secretariado, observados o edital da licitação, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do gestor;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- e) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**;
- b) executar os serviços objeto do presente contrato, responsabilizando-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- c) contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, mediante seleção observando as seguintes condições:
 - c.1) ter idade mínima de 18 anos;
 - c.2) experiência mínima de 6 (seis) meses na área, comprovada por declaração ou carteira de trabalho;
 - c.3) estar quite com as obrigações eleitorais;
 - c.4) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;
 - c.4) ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
 - c.5) escolaridade e habilitação profissional;
 - c.6) apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
- d) proceder à avaliação técnica (aptidão profissional e psicológica) de todos os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho;
- e) apresentar, a contar da assinatura do contrato, a relação dos profissionais a serem alocados para os postos de trabalho, conforme a necessidade do **CONTRATANTE**;
 - e.1) a **CONTRATADA** terá o prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação do gestor, para alocar os profissionais nos postos de trabalho contratados à medida da necessidade do serviço.
- f) manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, identificados mediante uso permanente de crachá. O crachá será confeccionado pelo **CONTRATANTE**, por ocasião da instalação do posto de trabalho, ao custo unitário de R\$ 11,71 (onze reais e setenta e um centavos), a ser pago pela **CONTRATADA**. Esse valor poderá sofrer atualizado a critério do **CONTRATANTE**;

- f.1) Na hipótese de extravio ou dano do crachá fornecido ao profissional alocado no posto de trabalho, a **CONTRATADA** deverá ressarcir ao **CONTRATANTE** o custo do novo crachá, no valor estipulado no item anterior.
- g) suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos e perfil exigidos;
- h) compensar o excesso ou falta de horas trabalhadas, pela redução ou acréscimo equivalente na jornada laboral do respectivo profissional, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;
- i) no caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho que não for suprida por outro profissional e nem compensada em 120 (cento e vinte) dias, será descontado, do faturamento seguinte, o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas;
- j) a **CONTRATADA** deverá supervisionar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho por meio de sistema de ponto eletrônico disponibilizado pelo **CONTRATANTE**;
- k) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- l) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- m) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- n) instruir os seus profissionais, quanto às normas de segurança nas dependências do **CONTRATANTE**;
- o) designar, formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto a ser mantido no local dos serviços para representá-la durante a execução do contrato. Ao preposto, que deverá ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/93, compete, entre outras atividades, proceder aos contatos com o Gestor do contrato (representante do **CONTRATANTE**), bem como prestar atendimento aos seus profissionais em serviço, realizando as seguintes tarefas:
- o.1) entrega de contracheques, auxílio-transporte, auxílio-alimentação;
 - o.2) acompanhar e controlar a assinatura de folha de ponto;
 - o.3) desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios;
 - o.4) acompanhar e dirimir dúvidas relativas ao sistema de ponto eletrônico, como frequência, como frequência, horas trabalhadas e banco de horas.
- p) manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- q) cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, sem que isso gere qualquer vínculo qualquer empregatício dos seus profissionais alocados nos postos de trabalho com o **CONTRATANTE**;
- r) substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer profissional alocado em posto de trabalho, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados, pelo **CONTRATANTE**, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais ou por qualquer outro motivo;

s) comunicar, por escrito, eventual atraso, paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**

t) acatar, imediatamente, as orientações decorrentes da fiscalização do **CONTRATANTE**;

u) apresentar ao **CONTRATANTE** toda a Legislação Federal e Distrital atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta as atividades contratadas, bem como, fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado pelos Sindicatos representantes das respectivas categorias profissionais dos profissionais, tão logo esteja definido;

v) criar métodos de incentivo profissional visando motivar os seus profissionais para o melhor desempenho de suas atividades;

w) arcar com todo e qualquer custo de treinamento dos profissionais.

x) orientar os profissionais alocados nos postos de trabalhos a:

x.1) portarem em lugar visível o crachá de identificação fornecido pelo **CONTRATANTE**;

x.2) não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;

x.3) utilizarem o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas (para telefone celular ou fixo) realizadas por meio de telefones do **CONTRATANTE** pelos postos de trabalho serão cobradas em conta telefônica, devendo ser paga até o quinto dia útil subsequente o recebimento da conta telefônica.

y) apresentar ao **CONTRATANTE** o plano de férias dos profissionais alocado nos postos de trabalho para fins de avaliação, observada a necessidade de serviço do **CONTRATANTE**;

z) Observar rigorosamente todas as condições previstas neste Contrato;

Parágrafo único - A **CONTRATADA** não poderá ocupar postos de trabalho alocados junto ao **CONTRATANTE** com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha direta – colateral ou por afinidade – até o terceiro grau inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CNJ**, nos termos da Resolução - CNJ nº 9 datada de 6 de dezembro de 2005.

DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado. Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) examinar as carteiras dos profissionais alocados nos postos de trabalho para comprovar o registro de função profissional, o valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;

b) solicitar a imediata retirada do local, bem ainda, a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem o crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no serviço, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

c) solicitar que a **CONTRATADA** apresente, no prazo de dois dias úteis após a data da notificação, cópias dos comprovantes de pagamento dos correspondentes salários e respectivos encargos sociais, auxílio alimentação e auxílio transporte dos profissionais alocados pela **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento dos serviços prestados;

- d) definir que nos feriados forenses não haverá funcionamento dos postos de trabalho, a saber:
- d.1) segunda-feira de carnaval;
 - d.2) quarta-feira e quinta-feira da Semana Santa (Páscoa);
 - d.3) 11 de agosto;
 - d.4) 28 de outubro;
 - d.5) 1º de novembro;
 - d.6) 8 de dezembro.
- e) definir que nos períodos de recesso abaixo relacionados, poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho, a critério do **CONTRATANTE**, observada a carga horária semanal contratada e determinando a compensação das respectivas horas:
- e.1) Quarta-feira de cinzas; e
 - e.2) 20 de dezembro a 6 de janeiro, inclusive (Recesso).
- f) Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações, conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**.

DAS DIÁRIAS E DO ADICIONAL DE DESLOCAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Nos casos de deslocamento dos profissionais a serviço do **CNJ**, a **CONTRATADA** será reembolsada dos valores pagos a título de diárias, mediante a apresentação de relatórios das viagens, bilhetes de passagens ou tíquetes de embarque (ida e volta).

Parágrafo primeiro. O valor do reembolso das despesas com diárias corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor das diárias pagas aos servidores ocupantes dos cargos de técnico judiciário do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada por meio de Portaria.

Parágrafo segundo. O valor do reembolso das despesas com deslocamentos corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor previsto no parágrafo anterior.

DAS HORAS SUPLEMENTARES

CLÁUSULA SÉTIMA – Os profissionais alocados nos postos de trabalho poderão, quando necessário, realizar serviços em horas suplementares, que não deverá ultrapassar 2 (duas) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e aos sábados, domingos e feriados, limitada a jornada de trabalho a 10 (dez) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo.

Parágrafo primeiro - A realização de serviços em horas suplementares é medida excepcional, devendo ser previamente autorizadas pelo Ordenador de Despesa e, na impossibilidade de compensação nos termos do Parágrafo quarto desta cláusula, serão remuneradas com o resultado da seguinte operação:

$$VHS = \frac{S \times ES \times i \times BDI'}{h}$$

Onde:

VHS = Valor da hora Suplementar.

S = Salário + adicional.

i = índice referente ao acréscimo sobre a hora normal, assumindo os valores de:

[Handwritten signature and stamp]

- 1,5 (um vírgula cinco) para o acréscimo legal de 50% sobre o valor do salário para os serviços realizados de segunda-feira a sábado;
- 2,0 (dois) para o acréscimo legal de 100% sobre o valor do salário para os serviços realizados aos domingos e feriados.

h = divisor referente ao número de horas mensais, assumindo o valor de 220 para 44 horas semanais.

ES = constante da equação que engloba o índice referente ao Grupo A dos Encargos Sociais.

BDI' = utiliza-se a fórmula constante do edital para o cálculo do BDI, excluindo-se o percentual referente à Taxa de Despesa Administrativa, e considerando os percentuais dos Tributos da Taxa de Lucro apresentados pela licitante.

Parágrafo segundo - A realização de serviços em horas suplementares requer a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) apresentação de justificativa do setor interessado, por meio de formulário próprio, indicando número de posto, horário e período;
- b) existência de disponibilidade orçamentária; e
- c) autorização prévia do ordenador de despesa.

Parágrafo terceiro - Somente será considerada hora suplementar aquela que, cumulativamente, satisfaça as seguintes exigências:

- a) exceda a quantidade de horas diárias e semanais previstas para cada posto de trabalho;
- b) tenha sido legalmente autorizada na forma do parágrafo anterior; e
- c) não tenha sido objeto de compensação de jornada legalmente admitida na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo quarto - As horas realizadas em quantidade inferior ou superior às legalmente previstas para cada posto de trabalho deverão ser compensadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias subseqüentes ao mês da ocorrência.

Parágrafo quinto - O controle do funcionamento dos postos de trabalho deverá ser realizado eletronicamente.

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA apresentará garantia de execução do Contrato, no valor de **R\$ 82.073,50** (oitenta e dois mil e setenta e três reais e cinquenta centavos), na modalidade Carta de Fiança, correspondente a 5% do valor anual estimado do Contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. A garantia deverá ser prestada com vigência de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Não ocorrendo o pagamento das citadas verbas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo segundo. Na hipótese da exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão da apólice, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do Contrato para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo terceiro. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quarto. Quando a garantia for prestada na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas, oferecendo cobertura para despesas com obrigações contratuais e riscos trabalhistas, e multas que tenham caráter punitivos.

Parágrafo quinto. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA NONA – Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho.

Encargo Social	Percentual
13º Salário	8,33%
Férias e Abono de Férias	11,11%
Multa do FGTS	4,35%
Subtotal	23,79%
Grupo A sobre Férias, Abono de Férias e 13º Salário (conforme o SAT)	7,36%
Total dos encargos sociais a contingenciar	31,15%
Incidência da taxa de lucro sobre o valor a contingenciar	0,62%
Total	31,77%

Parágrafo primeiro – Sobre o valor dos encargos sociais trabalhistas a serem contingenciados incidirá o percentual de lucro registrado no Contrato, na forma estabelecida na Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo segundo – O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta corrente vinculada-bloqueada aberta para tal fim.

Parágrafo terceiro – As parcelas correspondentes a Férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do Contrato à medida que os eventos ocorrerem.

DO VALOR

CLÁUSULA DEZ - O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 273.578,34** (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos) e o valor global estimado é de **R\$ 1.641.470,05** (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta reais e cinco centavos), observados os Anexos deste Contrato.

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à **CONTRATADA** apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - Para os fins previstos na alínea anterior, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo segundo - Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequêntes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

Parágrafo terceiro - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo quarto - Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo quinto - A solicitação de repactuação dependerá exclusivamente da iniciativa da **CONTRATADA**, devendo ser apresentada ao **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato gerador da variação dos componentes de custos do contrato.

Parágrafo sexto - A inércia da **CONTRATADA** implicará a perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no subitem anterior.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DOZE – O serviço objeto deste Contrato será recebido mensalmente por gestor designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com o Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestada a nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TREZE - O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Nome do profissional alocado no posto de trabalho, bem como cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS específicas;
- c) Resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho;
- d) Quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- e) Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não-ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias e posto vago;
- f) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.
- g)

Parágrafo primeiro - No primeiro e no último mês de vigência contratual, o valor mensal dos serviços será rateado à base de 1/30 (um trinta avos), por dia (considerando-se o mês de trinta dias). Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de trinta dias.

Parágrafo segundo - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, bem como dos respectivos encargos sociais relativos aos profissionais alocados nos postos de trabalho.

Parágrafo terceiro - No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas no posto, se não compensadas nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes.

Parágrafo quarto - O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio trabalhado de término de vigência do Contrato.

Parágrafo quinto - O valor do aviso prévio de término de vigência do contrato corresponderá a sete dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% ($7/30 \times 100$), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos (Benefícios e Despesas Indiretas - BDI).

Parágrafo sexto - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da **CONTRATADA**.

fl.

B



Parágrafo sétimo - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo oitavo - De acordo com o disposto na Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009, do CNJ, a parte do pagamento relativa a encargos trabalhistas será depositada em conta bancária vinculada.

Parágrafo nono - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA QUATORZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINZE – As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 0203213892B650001, Natureza das Despesas: 339037 e 339093, Notas de Empenho nºs 2010NE000584 e 2010NE000585, emitidas em 18 de agosto de 2010.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS - O prazo de vigência deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido antes do prazo estipulado no *caput*, com a notificação da **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante a conclusão de licitação contemplando o mesmo objeto.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZESSETE - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,02% sobre o valor mensal estimado do Contrato, nos casos de a

CONTRATADA:

b.1.1)	Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho mal apresentado, bem como sem portar o crachá, aplicada por empregado e por ocorrência;
b.1.2)	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade do pessoal, aplicada por empregado e por dia;
b.1.3)	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, aplicada por empregado e por dia;
b.1.4)	Atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-refeição nas datas avençadas, aplicada por ocorrência e por dia;
b.1.5)	Atrasar, injustificadamente, o atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, aplicada por ocorrência e por dia, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.2) 0,04% sobre o valor mensal estimado do Contrato, nos casos de a **CONTRATADA**:

b.2.1)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, aplicada por serviço e por dia;
b.2.2)	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência;
b.2.3)	Deixar de substituir funcionários faltosos, quando solicitado pelo CONTRATANTE , aplicada por funcionário e por dia;
b.2.4)	Não cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência e por dia;

b.3) 0,2% ao dia sobre o valor mensal estimado do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, aplicada por posto de trabalho;

b.4) 0,5% sobre o valor mensal estimado do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **CONTRATANTE**, aplicada por ocorrência;

b.5) 1% sobre o valor mensal estimado do Contrato, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "b.1.5", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.6) 10% sobre o valor anual estimado do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CNJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os

fl.

D



objetivos de licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZOITO - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZENOVE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.
- c)

Parágrafo único. Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Justiça Eletrônico, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília, 19 de agosto de 2010.

Pelo **CONTRATANTE**

Pelo **CONTRATADO**


Helena Yaeco Fujita Azuma
Diretora-Geral


Paulo Monteverde
Sócio



Conselho Nacional de Justiça

ANEXO II AO CONTRATO Nº 29/2010 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO – SECRETARIADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MONTEVERDE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (Dispensa de Licitação - Processo n º 341.426).

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Mão-de-obra						Insumos da mão-de-obra		RTC	BDI	VUM	VUS	VTM	VTS
POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	SLR	GRT	EST	VRF	VTR						
					72,93%			0,99%	22,40%				
SECRETARIADO I	44	2	2.000,00	-	1.458,60	205,50	64,95	36,92	843,58	4.609,54	27.657,27	9.219,09	55.314,53
SECRETARIADO II	44	36	2.000,00	250,00	1.640,93	205,50	64,95	41,20	941,38	5.143,95	30.863,69	185.182,16	1.111.092,96
SECRETARIADO III	44	12	2.000,00	400,00	1.750,32	205,50	64,95	43,77	1.000,06	5.464,59	32.787,55	65.575,10	393.450,60
TOTAL		50										259.976,35	1.559.858,09

LEGENDA

QHS	Quantidade de Horas Semanais - Jornada de Trabalho	CUSTO TOTAL	
QPT	Quantidade de Postos de Trabalho	VALOR PARA 180 DIAS	1.559.858,09
SLR	Salário	PREVISÃO DE DESPESAS COM HORAS EXTRAS (não pode ser alterado)	45.339,98
GRT	Gratificação	PREVISÃO DE DESPESAS COM PASSAGENS E DIÁRIAS (não pode ser alterado)	36.271,98
EST	Encargos Sociais e Trabalhistas	VALOR GLOBAL	1.641.470,05
VRF	Vale Refeição		
VTR	Vale Transporte		
RTC	Reserva Técnica		
BDI	Bonificações e Despesas Indiretas		
VUM	Valor Unitário Mensal		
VUS	Valor Unitário Semestral		
VTM	Valor Total Mensal		
VTS	Valor Total Semestral		

14

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I AO CONTRATO Nº 29/2010 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO – SECRETARIADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MONTEVERDE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (Dispensa de Licitação - Processo nº 341.426).

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - MEMÓRIA DE CÁLCULO

ENCARGOS SOCIAIS MÁXIMOS ADMITIDOS		
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00
2	SESI / SESC	1,50
3	SENAI / SENAC	1,00
4	INCRA	0,20
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50
6	FGTS	8,00
7	SAT (1%, 2% OU 3%) (*)	4,11
8	SEBRAE	0,60
TOTAL GRUPO A		37,91
9	13º SALÁRIO	8,33
10	FÉRIAS	8,33
11	ABONO DE FÉRIAS	2,78
12	AUXÍLIO DOENÇA	1,39
13	LICENÇA PATERNIDADE	0,02
14	FALTAS LEGAIS	0,82
15	ACIDENTE DO TRABALHO	0,03
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42
17	AVISO PRÉVIO	0,04
TOTAL DO GRUPO B		22,16
18	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08
19	MULTA DO FGTS	4,35
TOTAL GRUPO C		4,43
20	INCIDÊNCIA DE A SOBRE B + (C - FGTS)	8,43
TOTAL DO GRUPO D		8,43
TOTAL DE ENCARGOS MENSAIS		72,93
AVISO PRÉVIO FINAL CONTRATO 23,33%		

BDI=(((1+LB)*(1+DA))/(1-TR))-1			
LUCRO BRUTO (LB)			2,000%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			4,000%
TRIBUTOS			
TRIB	ALÍQUOTA	PARTIC	
IRPJ	COMPÕE O LB		0,000%
CSLL	COMPÕE O LB		0,000%
PIS	1,65%	90%	1,490%
COFINS	7,60%	90%	6,840%
ISS	5,00%	100%	5,000%
TOTAL DOS TRIBUTOS			13,330%
BDI			22,400%

RESERVA TÉCNICA 0,99%

CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE POR MÊS VT= CUSTO DA CONTRATADA						VALE ALIMENTAÇÃO		QPT	QHS
PROFISSIONAL	SLR	dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total		
SECRETARIADO I	2.000,00	9,00	20,55	120,00	64,95	10,00	205,5	2	44
SECRETARIADO II	2.000,00	9,00	20,55	120,00	64,95	10,00	205,5	36	44
SECRETARIADO III	2.000,00	9,00	20,55	120,00	64,95	10,00	205,5	12	44

AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
7 dias de um mês	
((7/30)*100)%	23,33%

TOTAL DE HORAS ANUAIS DO POSTO DE TRABALHO	2.222
--	-------

* 44 horas semanais com jornada diária de 8:48 min. de segunda a sexta-feira. A

jornada diária poderá ser alterada em função da necessidade do serviço.

1.641.470,05	Valor Global da Planilha
--------------	--------------------------

4

